DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8261/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1057/2018
PROTOCOLO	: 1884732
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	: DIRCE ROCHA DOS SANTOS
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CARGO: AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Invalidez* à servidora *Dirce Rocha dos Santos, CPF/MF n.º 489.847.361-04,* titular do cargo efetivo de *Agente de Atividades Educacionais,* outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-12892/2018* (fls. 23-25), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-4ªPRC-15852/2018* (fls. 26) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria por Invalidez* à servidora supracitada, com fulcro no art. 35, § 5º, da Lei n.º 3.150/05 cc. o art. 1º da E.C. n.º 70/2012.

Após manifestação da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 20-22), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 5.200*, de 20/10/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.521, de 27/10/2017 (fls. 19).

Após analisar os autos, vejo que os documentos que o instruem são necessários e suficientes para a verificação da legalidade da aposentadoria. O laudo médico pericial – Boletim de Inspeção Médica – BIM (fls. 7), apresenta diagnóstico definindo que a enfermidade se enquadra no art. 35, § 5º da Lei n.º 3.150/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 14-15 comprova que a servidora conta com o tempo total de contribuição de:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Agente de Atividades Educacionais	5.868 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito) dias	16 (dezesseis) anos, 00 (zero) meses e 28 (vinte e oito) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro na Lei n.º 3.150/05, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 18).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria por Invalidez.(fls. 24)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 26):

> Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria por Invalidez a Senhora Dirce Rocha dos Santos, cargo de Agente de Atividades Educacionais.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria por invalidez, com fulcro no art. 35, § 5º, da Lei n.º 3.150/05 cc. o art. 1º da E.C. n.º 70/2012, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Dirce Rocha dos Santos CPF/MF n.º 489.847.361-04 Matrícula: 72351021 Processo de Aposentadoria n.º 29/022211/2017	Agente de Atividades Educacionais

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator